

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO - DIRAB
SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA OPERACIONAL - SULOG
GERÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE ESTOQUES- GEMOV**

COMUNICADO DIRAB/SULOG/GEMOV Nº 240/2014

PARA: TODAS AS SUREG'S, BOLSAS DE MERCADORIAS, CNB, E A.N.B.M.

REF.: AVISO DE FRETE Nº 195/2014 de 14/11/14.

1 - Parâmetro máximo de preço para negociação dos lotes:

LOTE	TOTAL POR LOTE (R\$)
1	845.518,44
2	3.011.035,19
3	3.442.443,09
4	2.315.611,05
5	3.311.398,36
6	2.976.859,93
7	3.964.944,50
8	2.656.835,96
9	2.145.552,84
10	3.257.972,66
11	2.069.719,51
12	2.884.665,81
13	3.854.075,57
14	3.206.283,66

2 - Para fins de preenchimento das ATR's, os valores a serem nelas consignados corresponderão aos percentuais da tabela abaixo calculados sobre o valor de fechamento do lote em leilão:

LOTE	SUBLOTE	% POR LOTE (R\$)
1	1.1	28,24%
	1.2	27,22%
	1.3	26,26%
	1.4	0,95%
	1.5	17,33%
2	2.1	21,42%
	2.2	18,22%
	2.3	17,11%
	2.4	43,24%
3	3.1	30,66%
	3.2	16,52%
	3.3	15,46%
	3.4	29,85%
	3.5	7,51%
4	4.1	100,00%
5	5.1	8,07%
	5.2	13,31%
	5.3	12,06%
	5.4	15,83%
	5.5	50,72%
6	6.1	18,12%
	6.2	17,48%
	6.3	35,83%
	6.4	28,58%
7	7.1	16,75%
	7.2	13,49%
	7.3	13,11%
	7.4	56,65%
8	8.1	59,47%
	8.2	12,46%
	8.3	8,33%
	8.4	19,74%
9	9.1	44,67%
	9.2	30,66%
	9.3	10,05%
	9.4	14,62%
10	10.1	100,00%
11	11.1	11,90%

LOTE	SUBLOTE	% POR LOTE (R\$)
11	11.2	6,85%
	11.3	11,25%
	11.4	12,57%
	11.5	35,69%
	11.6	12,42%
	11.7	9,32%
12	12.1	45,91%
	12.2	8,33%
	12.3	26,84%
	12.4	6,23%
	12.5	6,30%
	12.6	6,40%
13	13.1	21,83%
	13.2	21,19%
	13.3	21,96%
	13.4	30,20%
	13.5	4,82%
14	14.1	31,24%
	14.2	3,19%
	14.3	27,47%
	14.4	18,32%
	14.5	19,78%

3 - O ICMS incidente sobre o serviço de transporte não está incluso no valor do parâmetro indicado no item 1.

4 - Por ocasião da emissão das ATR's, a parcela devida do ICMS incidente sobre o serviço de transporte, obedecendo a legislação vigente, deverá ser inclusa no valor do serviço (valor do frete-ATR), de acordo com o inciso II, § 1º, item I, do art. 13, da Lei Complementar 87, de 13/09/1996. Integra a base de cálculo do imposto, o montante do próprio imposto, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle.

Márcio Augusto da S. Júnior
Superintendência de Logística Operacional
Superintendente

Marcelo de Araújo Melo
Diretor de Operações e Abastecimento
Diretor